



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

LEI MUNICIPAL Nº 519/2020

INSTITUI A POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA - NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o artigo 124, § 1º, inciso IV da Constituição Estadual, alterada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:**

Art. 1.º Fica instituído no Município do Brejo da Madre de Deus a Política Pública Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista que deverá ser executada com base nos princípios e diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2.º Para os efeitos desta lei é considerado pessoa com transtorno do espectro autista, aquela pessoa portadora de síndrome clínica caracterizada como:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação social, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal, usada para a interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos de comportamento, interesses e atividades, manifestadas por comportamento sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritivos e fixos.

Art. 3.º Na forma do art. 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos

Parágrafo Único — O Município de Brejo da Madre de Deus deverá fazer garantir às pessoas com transtorno espectro autista, por meio dos serviços públicos que dispõe à população, todos os direitos e garantias atribuídas pela Lei Federal nº 13.146/2015.

Praça Vereador Abel de Freitas, S/N – Centro – Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000 – CNPJ: 10.091.528/0001-77 – (81) 3747-1156



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

Art. 4º São Diretrizes da Política Municipal de Atendimento às Pessoas com TEA (Transtorno do Espectro Autista):

- I — a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com TEA;
- II — a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com TEA e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;
- III — a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA, objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;
- IV — o estímulo a inserção da pessoa com TEA no mercado de trabalho, observadas as peculiaridades da deficiência e as disposições do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- V — a responsabilidade do poder público quanto à informação pública relativa ao transtorno e suas implicações;
- VI — o incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento à pessoa com TEA, bem como a pais e responsáveis.

Art. 5º Art. 5º São direitos da pessoa com transtorno do espectro autista:

- I — a vida digna, a integridade física e moral, o livre desenvolvimento da personalidade, a segurança e o lazer;
- II — a proteção contra qualquer forma de abuso e exploração;
- III — o acesso a ações e serviços de saúde, com vistas à atenção integral às suas necessidades de saúde, incluindo:
 - a) O diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
 - b) O atendimento multiprofissional;
 - c) A nutrição adequada e a terapia nutricional;
 - d) Os medicamentos;
 - e) Informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento;
- IV — o acesso:
 - a) À educação e ao ensino profissionalizante;
 - b) A moradia digna, inclusive à residência protegida;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

- c) Ao mercado de trabalho;
- d) À previdência social e assistência social.

Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular terá direito a acompanhante ESPECIALIZADO.

Art. 6º O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com transtorno do espectro autista estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, não afastadas aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual e as penas.

Parágrafo Único: Em casos de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa, haverá perda de cargo.

Art. 7º Para efeito desta Lei, fica instituído o Cadastro da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CPTEA, com o objetivo de se obter o diagnóstico e o registro dos casos existentes no município de Brejo da Madre de Deus, essencial para a formação e execução de políticas públicas, visando à melhoria de atendimento, especialmente nas áreas de educação e saúde.

Art. 8º A pessoa cadastrada receberá uma carteira de identificação do autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA), com o prazo de validade indeterminado, para facilitar o usufruto dos direitos previsto nesta Lei e aquelas estabelecidas pela Legislação Federal e Estadual.

Art. 9º O registro da pessoa com o Transtorno do Espectro Autista, será feito mediante a apresentação do laudo de avaliação realizado por um especialista ou equipe multidisciplinar composta, preferencialmente, por neurologista, psicólogo, psiquiatra, fonoaudiólogo e assistente social.

Art. 10º Caberá ao Executivo, à competência de:

I – Expedir a carteira de identificação do Autista (CIA), a ser emitida por intermédio dos Centros de Referências de Assistência Social (CRAS), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do (TEA) no município de Brejo da Madre de Deus;

II – Administra a política da carteira de identificação do Autista (CIA) adequando sua plataforma de serviços à expedição da CIA;



Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus - PE

III – Disponibilizar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas no município em portal específico na internet;

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da (CIA), será emitida uma segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

Art. 11º A carteira de identificação do Autista (CIA), será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico, munido de seus documentos pessoais, bom como dos de seus pais ou responsáveis legais; (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço, originais e fotocópias.

§ 1º No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Brejo da Madre de Deus, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

Art. 12º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o executivo será responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista (CIA) e determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 14º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 dias, contadas da sua publicação.

Art. 15º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo da Madre de Deus, 05 de março de 2020

Hilário Paulo da Silva
Prefeito Constitucional